Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 776/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24594/2017
PROTOCOLO	: 1869665
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS (NAVIRAÍPREV)
RESPONSÁVEL	: MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	: MARIA ROSA DOS SANTOS MUSTAFÁ
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, à servidora Maria Rosa dos Santos Mustafá, ocupante do cargo de zelador, Matrícula n. 2290/0, pertencente ao quadro permanente do Município de Naviraí-MS, lotada na Gerência de Educação e Cultura, constando como responsável o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, diretor-presidente do Naviraíprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), por meio da Análise ANA- DFAPGP-28879/2018, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-953/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo V, Título 2, Item 2.1, Subitem 2.1.1, da Resolução TC/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 35/2017-NAVIRAÍPREV, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.964, de 30 de outubro de 2017, peça n. 16, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal (CF/88), com redação dada pela Emenda Constitucional n. 70/2012 e art. 33, §§ 3º e 4º da Lei Municipal n. 1.629, de 16 de maio de 2012.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria por invalidez atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, à servidora Maria Rosa dos Santos Mustafá, ocupante do cargo de zelador, Matrícula n. 2290/0, pertencente ao quadro permanente do Município de Naviraí-MS, lotada na Gerência de Educação e Cultura, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb